

01-0374/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0374/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0374/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E N E N T A:

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, O "CAMPEONATO BRASILEIRO DE COQUETELARIA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Leim: 13004/00 de 07/11/2000
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:41:34

00000016788-68



ARQUIVADO EM 09/10/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

DELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Folha nº 01 de prec.
nº 374 de 1999

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999

PROJETO DE LEI Nº

PPSID-NTE

01 - PL
01-0374/1999

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "CAMPEONATO BRASILEIRO DE COQUETELARIA", e dá outras providências.

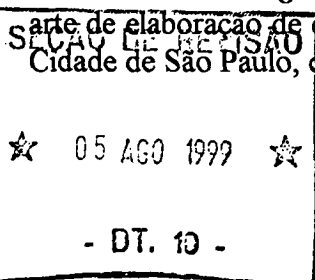
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

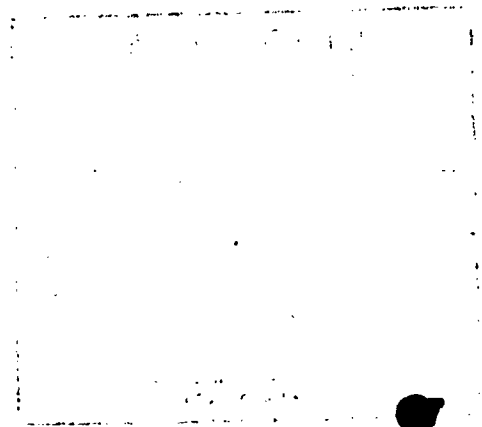
Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, os dias do "CAMPEONATO BRASILEIRO DE COQUETELARIA", a ser realizado anualmente nos terceiros Sábado e Domingo do mês de julho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato instituídos no artigo 1º serão realizadas com a participação efetiva e orientação da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º - O evento consistirá do Campeonato Brasileiro de Coquetelaria que escolherá os melhores coquetéis entre os elaboradores pelos Barmen inscritos e disputantes.

Parágrafo 1º - Será, anualmente, formado um juri, por pessoas entendidas na arte de elaboração de coquetel, a critério da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura da Cidade de São Paulo, que julgará os coquetéis apresentados;





CÂM. MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE...; nesta data deu... publi

cado(s) nos n.ºs 2 e 3 e folha de... sob

n.º 41918 99.31 60

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	3741	de 1999

Parágrafo 2º - Serão criados prêmios pelos organizadores do evento, para primeiro, segundo e terceiro lugares, a ser conferidos aos ganhadores respectivos;

Art. 4º - Para efetivação do evento, a título de colaboração poderão participar, além da Associação Brasileira de Barmen, as entidades Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo - ABRESI, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - FHORESP, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - SHBS, bem como, as Entidades e as Indústrias e o Comércio de Bebidas, e qualquer segmento interessado no evento.

Art. 5º - O evento, Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, poderá receber doações, em numerário ou em espécie, quer Público ou Privado de origem Nacional ou Internacional para o êxito da realização do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER DELINA CICONB
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º	03	de proc.
n.º	374	do 1999

JUSTIFICATIVA

A Presente Propositura tem por finalidade incentivar o Turismo na Cidade de São Paulo.

Este Projeto de Lei, vem coroar a Resolução nº 11/95 desta casa, que constituiu o grupo de trabalho com a finalidade de elaborar um profundo estudo de gastronomia, na Cidade de São Paulo, para servir de base ao título, hoje consagrado e reconhecido no mundo, como "São Paulo a Capital Mundial da Gastronomia" título conferido à Cidade em setembro de 1.997, durante o grande evento que foi o 10º Cihat, sediado na Capital Paulista.

A Associação Brasileira de Barmen, fundada em 1.970, vem a cada ano conquistando maior espaço no cenário Nacional e Internacional.

Essa Associação é reconhecida e respeitada mundialmente pela sua performance, criatividade e eficiência na elaboração de coquetéis.

O Campeonato Brasileiro de Coquetelaria é Realizado no Brasil há 24 (vinte e quatro) anos pela Associação Brasileira de Barmen - A.B.B..

Deve ser Ressaltado que o evento representa um sucesso turístico levando todos os anos um grande público para participar, com uma grande cobertura jornalística em toda a mídia.

O já famoso Campeonato Brasileiro de Coquetelaria é apreciado por Diretores de Entidades Nacionais e Internacionais, ligadas a gastronomia, tal acontecimento não deverá ficar ausente do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Esperamos dos nossos pares o reconhecimento da importância do evento e fazer prosperar o presente Projeto de Lei, transformando-o em Lei, garantindo à São Paulo um marco turístico com o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 374 de 19 99 09 / 08 / 99 (a) Adelina

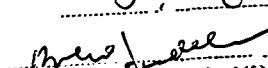
ADELINA CIGONE
ADELINA CIGONE
Reg. 1.1.1.1.1
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-08-99

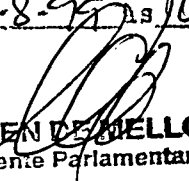

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

9 / 8 / 99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10-8-99 às 10h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador UADI MATEO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Setembro de 1999

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A 5 e 4*

Em *19.8.75*

(a)
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 374 de 1999
O funcionário
Assistente Parlamentar

MPL 374/99
11/08/99

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de lei visando instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado, anualmente, nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

A proposta estabelece ainda que as festividades serão realizadas com a participação e orientação da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir do projeto certos dispositivos dispensáveis e não apropriados em um texto legal, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 374/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 86 do proc.
n.º 374 de 1979
O funcionário

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos "barmen" inscritos e disputantes.

§ 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

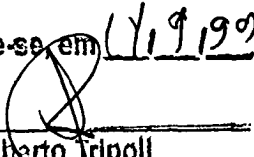

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

Encaminhe-se em

11/9/79

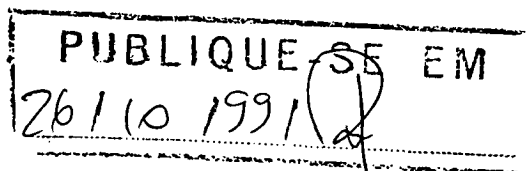

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G.º (unidade) desta data _____ publicado sob

Folha n. 072010775 al _____

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 07 do proc.
N.º 374 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-1444/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/99

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de lei visando instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado, anualmente, nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

A proposta estabelece ainda que as festividades serão realizadas com a participação e orientação da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir do projeto certos dispositivos dispensáveis e não apropriados em um texto legal, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 374/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.



Folha n.º -08- do proc.
M.º 374 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos "barmen" inscritos e disputantes.

§ 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

[Handwritten signatures and marks]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ecsa/pl0374-9

2000-01-01

17 - RELCOM
17-0734/1999

A Doula Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 18/11/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
01.139

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 18/11/99 às 16h40

Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador Natalcio Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

23/11/99

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data PROCESSO ADMINISTRATIVO, rubricado sob
DOCUMENTO

folha n.º 09/02/12/99 a)

Rene Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -03- do
Processo 374/99
René Gonçalves Barneto
Reg. 11064

16 - PAR -
16-1687/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, instituir no Calendário Oficial do Município o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado, anualmente, nos terceiros Sábado e Domingo do mês de julho.

O projeto em tela também estabelece que as festividades terão a orientação e participação efetiva da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura Municipal. O júri será composto por pessoas entendidas na matéria.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar o turismo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa e permitir que outras entidades, além da já mencionada Associação Brasileira de Barmen, orientem e participem das festividades.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entende-se que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 02/12/99.

Presidente *Estima*
Relator *Natalicio* *Arêmino*
Dezenir

17 - RELCOM
17-5078/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/12/99

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/12/99 às 10:00 h.

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/12/99

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Salim Curatti
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de maio de 2000

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e livro de informação de

A.º _____ B.º _____



Folha n.º 10 do proc.
N.º 374 de 99
O funcionário J. M. S.

PUBLIQUE-SE
02/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0354/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 374/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa instituir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o *Campeonato Brasileiro de Coquetelaria*, a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho. A propositura prevê que as festividades - realizadas com a participação efetiva e a orientação da Associação Brasileira de Barmen e da Prefeitura de São Paulo - consistirão na escolha, por um júri de peritos, dos melhores coquetéis dentre os elaborados pelos concorrentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00

Presidente -

Relator -

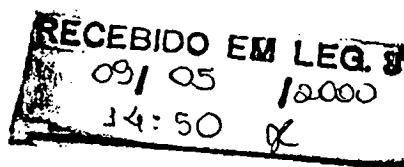
17 - RELCOM
17-2099/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Folhas (fs. 7/8, 9, 10)
publicados no DOM de 06/05/00
pagina(s) 157, coluna 1, 2
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Contratado: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

7/8 - fls 157 - cl 1
9 - fls 157 - cl 2
10 - fls 157 - cl 2

A Leg. 3
Em, 09/05/00

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário



Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Providenciar registro e carta de lei.

18-05-2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-05-2000

DENISE RIBEIRO OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE, com, juntado, nesta data
documento 1, papel de informação
rubricado 6, sob folha 6, nº 11a 15
Em 08/06/00.

rubson



Folha n.º	11	do proc.
n.º	374	de 1999
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0165/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 374/99, de autoria do Vereador Bruno Feder, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0165/2000

Folha n.º 12
n.º 374 do 1999
O funcionário Wilson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 7/8 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 374/99). (Ver. Bruno Feder). Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o “Campeonato Brasileiro de Coquetelaria”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o “Campeonato Brasileiro de Coquetelaria”, a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho. Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo. § 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos “barmen” inscritos e disputantes. § 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DEVANIR RIBEIRO, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANGELONI Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

dhfo.



Folha n.º	13	do proc.
n.º	374	de 1999
O funcionário	Zulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.004 DE 07 DE 06 DE 2000.

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos "barmen" inscritos e disputantes.

§ 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2000.

O Presidente,

amnt

dhfo.



Folha n.º	14	do proc.
n.º	374	de 1999
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 165/2000, de 24/05/2000,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 374/99, de autoria do Vereador Bruno Feder. (inc.I do art. 84 do
RI)

Anexo:

RECEBI EM:
29 / 05 / 00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

374

de 19

99

08, 06, 00

(a)

Wilson

LEI Nº 13.004, 7 DE JUNHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 374/99, do Vereador Bruno Feder - PTB)

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos "barmen" inscritos e disputantes.

§ 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Negócios Jurídicos

TIAGO DE PAULA ARAÚJO, Secretário das Finanças

JOSÉ MARIA CRESCÊNCIO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2000.

MOACIR TUTUI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 06 / 2000

página 02 de 1ª

Assinado:

Ao DT.94 - Senhora chefe,
para as devidas providências.

08/06/00

[Handwritten signature]
P. ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>11571</u> fls.
Arquivo em	<u>09-06-2000</u>
O Func.º	<u>[Handwritten signature]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)